PROPOSTA DE LEI N.º 219/X

APRESENTA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 241/2007, DE 21 DE JUNHO, QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AOS BOMBEIROS PORTUGUESES

O Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho, definiu o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, nomeadamente quanto aos deveres, direitos e regalias a que têm acesso e as condições em que esse acesso se concretiza, as responsabilidades do Estado e das Autarquias locais e ainda a clarificação das responsabilidades do Fundo de Protecção Social do Bombeiro.

O regime jurídico vigente envolve matérias cuja aplicação generalizada a todo o território nacional se impõe, nomeadamente no que se refere ao regime de protecção social, assistência e seguros, por imperativo constitucional. O Fundo de Protecção Social do Bombeiro gerido desde 1932 pela Liga dos Bombeiros Portugueses terá sempre de incluir todos os bombeiros portugueses, devido às implicações que daí decorrem em sede de protecção social dos bombeiros portugueses de todo o território nacional e não apenas do território continental.

Assim, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 37º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, na redacção dada pela Lei nº 130/99, de 21 de Agosto, a Assembleia Legislativa da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de alteração:

Artigo 1º Alteração ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho

O artigo 1º do Decreto-lei nº 241/2007 de 21 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

"O presente decreto-lei define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas."

> Artigo 2º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com efeitos reportados ao início de vigência do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 24 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

José Miguel Jardim Olival de Mendonça

NOTA JUSTIFICATIVA

- A) Sumário a publicar: Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de Junho que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses.
- B) Enquadramento Jurídico: O presente diploma altera o Decreto-lei n.º 241/2007 de 21 de Junho.
- C) Síntese do conteúdo: A iniciativa consiste na alteração do âmbito de aplicação do regime jurídico no sentido de incluir todo o território nacional.
- D) Razões que aconselham a alteração da situação existente: A alteração ao regime jurídico vigente tem por base a necessidade de aplicar a todos os Bombeiros Portugueses, de todo o território nacional, o regime de protecção social, assistência e seguros. Com efeito o DL 241/2007 procedeu à revogação da Lei n.º 21/87 de 20 de Junho e dos DL n.º 36/94 de 8 de Fevereiro e nº 297/2000 de 17 de Novembro. O normativo legal concentrou os aspectos considerados relevantes para a consagração de um estatuto social do bombeiro integrado e institucionalmente valorizado, incluindo além dos deveres, direitos e regalias dos bombeiros, a definição das responsabilidades do Estado e das Autarquias, bem como a clarificação responsabilidades do Fundo Social do Bombeiro. Nesta medida estão em causa matérias cuja abrangência generalizada a todo o território nacional impõe-se. Em última instância esta situação exigiria o recurso a uma interpretação extensiva da lei. Não seria pois razoável aplicar-se os diplomas entretanto revogados aos bombeiros fora do território continental o que na prática levantaria uma série de questões desde logo porque a própria Liga Portuguesa teria de aplicar dois regimes distintos para os seus associados.
- E) Necessidade da forma proposta: impõe-se um diploma com o mesmo valor hierárquico normativo.
- F) Referência à emissão de pareceres: cumprimento da Lei n.º 23/98 de 16 de Maio com a participação dos trabalhadores através da comissão de trabalhadores e das estruturas sindicais na RAM.
- G) Referência à realização de audições externas: Devem ser ouvidas a Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira (AMRAM), a ANAFRE através a sua delegação regional, a Delegação da Madeira

da Associação Nacional de Bombeiros Portugueses, a Federação dos Bombeiros da RAM.